



TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação do contrato que faz o Município de Jaguaruana-CE, em razão de vício ilegalidade na contratação.

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM: 01.11-001/2017.

INEXIGIBILIDADE: 001/2017-INEX.

Objeto: Contratação dos serviços especializados de Advocacia, de notória especialização de natureza singular para *Interposição de medida Judicial ou administrativa, para inclusão do município de Jaguaruana como beneficiário de royalties de petróleo e gás natural em função das instalações de embarque e desembarque de gás natural (City Gate) no seu território.*

A **Secretária de Administração e Finanças de Jaguaruana-CE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que em razão da verificação de possível ilegalidade no processo de contratação firmado com Holanda Sociedade Individual de Advogados EIRELI Inexigibilidade nº 001/2017-INEX;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, apontando que a contratação encontra com vício de ilegalidade e recomendando sua Anulação;

CONSIDERANDO orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo;

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

SÚMULAS 346 E 473 STF:



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Administrando Para o Povo



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO em especial a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, que foi editada em 13 de dezembro de 1963 e reforça o poder de **autotutela** administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá rever seus atos de ofício.

RESOLVE

Anular o processo de Inexigibilidade nº 001/2017-INEX, bem como todos os atos que dele se originam, nos termos do Art. 49, § 1º da lei federal 8.666/93 e Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Publique-se.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Jaguaruana-CE, 19 de maio de 2017.

Marcia Barbosa Moreira
Secretária de Administração e Finanças